



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Unidade demandante: Câmara Municipal de Paiva/MG.

II. OBJETO (Art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Aquisição de 1 (um) veículo zero quilômetro, para atender as demandas da Câmara Municipal de Paiva/MG.

2.2. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

2.3. A CONTRATADA assegurará a garantia integral do veículo pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, contado do recebimento definitivo do veículo pela CONTRATANTE, sem prejuízo de prazo de garantia superior eventualmente oferecido pelo fabricante.

2.4. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, montagem, componentes e funcionamento, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e neste contrato, não podendo acarretar à CONTRATANTE qualquer custo relativo à correção de defeitos abrangidos pela garantia.

2.5. A assistência técnica deverá ser prestada por rede autorizada do fabricante, nos termos estabelecidos no Termo de Referência. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como bem comum para fins do disposto no art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade Pregão na forma Eletrônica.

2.6. Descrição detalhada do item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	Veículo Automotor 0 km Itens de série: 6 airbags (2 frontais com desativação do lado do passageiro, 2 laterais dianteiros e 2 de cortina). 6 alto-falantes; AEB- Frenagem autônoma de emergência; Alerta de frenagem de emergência;	Unidade	01



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros; Antena no teto; Apoios de cabeça ajustável para os bancos dianteiros; Apoios de cabeça ajustável para os bancos traseiros; Ar-condicionado; Banco do motorista com ajuste de altura; Banco traseiro com encosto bipartido e sistema de rebatimento; Bancos com revestimento em tecido; Cintos de segurança dianteiros de 3 pontos com ajuste de altura e pré-tensionador; Cintos de segurança traseiros de três pontos (3); Coluna de direção com ajuste de altura e profundidade; Desembaçador, limpador e lavador do vidro traseiro; Detector de fadiga; Direção elétrica; ESC- Controle eletrônico de estabilidade/ASR- Controle de tração e EDS – Bloqueio eletrônico do diferencial; Espelhos retrovisores externos eletricamente ajustáveis com função tilt-down no lado direito; Faróis em LED com função Coming E Leaving home e luz de condução diurna; Fixação de assento de criança com sistema ISOFIXr e Top tether; HHC (Hill Hold Control)- Assistente para partida em subidas; Iluminação no porta-malas; Keyless – sistema de alarme anti-furto com comando remoto; Lanternas traseiras em LED; Luzes de leitura dianteiras; Luzes indicadoras de direção integradas nos retrovisores; Manopla da alavanca de câmbio em couro;		
---	--	--



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Painel de instrumentos digital de 8”; Palhetas do limpador de para-brisa com desing aerodinâmico; Para-sóis com espelhos iluminados para motorista e passageiro; Piloto automático- Controle automático de velocidade; Porta-objetos no encosto do banco dianteiro; Portas USB tipo C; Rack de teto longitudinal na cor preta; Retrovisores externos na cor do veículo e maçanetas das portas self-color; Rodas de aço aro 16” com pneus 205/60 R16; Sensor crepuscular e temporizador do limpador de para-brisa; Sensores de estacionamento traseiros; Sistema Start-Stop; Sistemas de controle da perda de pressão dos pneus e de frenagem automática pós-colisão; Tomada 12V no console central; Transmissão automática de 6 velocidades; Travamento elétrico e remoto das portas, porta-malas e tampa de combustível; Vidros elétricos dianteiros e traseiros com função “one touch”; Volante multifuncional com revestimento premium; VW Play- Sistema multimídia touchscreen com tela de 10,1” e App-Conect. Transmissão: Automática de 6 velocidades; Rodas e Pneus: pneus 205/60 R16; Reservatório de combustível: 49 litros; Número máximo de passageiros: 5; Desempenho: Aceleração de 0 a100 km/h: 10,0 s (E) / 10,4 s (G); Velocidade máxima: 192km/h (E) / 188km/h (G); Motor:Cilindrada: 999 cm³; Potência líquida máxima: 128cv (E) / 116 cv (G)- 5.500 rpm; Torque líquido Maximo: 20,4 kgfm(E/G)- 2.000/3.500 rpm; Freios: Dianteiros: Discos Ventilados		
--	--	--



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

	Traseiros: Discos Principais dimensões: Comprimento: 4.272mm; Distância entre eixos: 2.566mm; Largura: 1.757mm; Largura com Espelho: 1.976mm; Altura: 1.496mm; Pesos: Em ordem de marcha: 1.221 kg; Carga útil máxima: 429 kg; Compartimento de carga: 415 l (VDA) / 457 l (volume teórico máximo); Direção: Elétrica;		
--	---	--	--

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b" da Lei n. 14.133/2021)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de renovação do veículo oficial da Câmara Municipal de Paiva/MG, mediante a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, destinado ao atendimento das atividades institucionais e administrativas do Poder Legislativo.

A Câmara Municipal possui atualmente veículo oficial, utilizado para o atendimento de deslocamentos necessários ao exercício das atividades institucionais. Entretanto, o veículo existente encontra-se antigo e tecnologicamente ultrapassado, e não oferecendo as mesmas condições de segurança, conforto, eficiência e confiabilidade disponíveis nos veículos novos atualmente comercializados.

A permanência do veículo atual tende a demandar maior atenção quanto à manutenção e conservação, podendo ocasionar custos crescentes e indisponibilidade do veículo para as atividades institucionais, comprometendo a continuidade e a eficiência dos deslocamentos necessários ao funcionamento da Câmara Municipal de Paiva/MG.

Dessa forma, a aquisição pretendida tem por objetivo substituir o veículo atualmente utilizado, proporcionando melhores condições de segurança, confiabilidade, eficiência e economicidade para os deslocamentos realizados em razão das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal.

Ressalta-se que a contratação não objetiva a ampliação desnecessária, mas sim a substituição de veículo existente que, em razão de sua antiguidade e condições de utilização, já não se mostra adequado às necessidades atuais da Administração.

A contratação encontra respaldo nas necessidades identificadas no Estudo



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Técnico Preliminar – ETP, que analisou o problema a ser solucionado, as alternativas disponíveis e a solução considerada mais adequada ao atendimento do interesse público.

Assim, a presente contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada prestação das atividades institucionais da Câmara Municipal, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

A fundamentação da contratação encontra-se em consonância com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as conclusões constantes do respectivo Estudo Técnico Preliminar. Diante desse cenário, justifica-se a necessidade de aquisição de veículo automotor novo (0 km), com características técnicas adequadas à realidade da Câmara Municipal, conforto para longos trajetos. Tal solução permitirá superar os obstáculos impostos pelas vias locais, garantindo maior segurança, estabilidade e confiabilidade no desempenho das funções institucionais da Câmara.

A medida visa à modernização, promovendo significativa redução nos custos operacionais, aumento da eficiência logística institucional e maior segurança no transporte de agentes públicos. Trata-se, portanto, de uma ação planejada, fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A contratação é imprescindível para assegurar o adequado funcionamento da Câmara Municipal, contribuindo para o fortalecimento da atuação legislativa e administrativa no território municipal.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei nº 14.133/2021)

A solução que melhor atende ao interesse público consiste na aquisição de 1 (um) veículo utilitário novo (0 km) **Veículo Automotor 0 km, Itens de série: 6 airbags (2 frontais com desativação do lado do passageiro, 2 laterais dianteiros e 2 de cortina). 6 alto-falantes; AEB- Frenagem autônoma de emergência; Alerta de frenagem de emergência; Alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros; Antena no teto; Apoios de cabeça ajustável para os bancos dianteiros; Apoios de cabeça ajustável para os bancos traseiros; Ar-condicionado; Banco do motorista com ajuste de altura; Banco traseiro com encosto bipartido e sistema de rebatimento; Bancos com revestimento em tecido; Cintos de segurança dianteiros de 3 pontos com ajuste de altura e pré-tensionador; Cintos de segurança traseiros de três pontos (3); Coluna de direção com ajuste de altura e profundidade; Desembaçador, limpador e lavador do vidro traseiro; Detector de fadiga; Direção elétrica; ESC- Controle eletrônico de estabilidade/ASR- Controle de tração e EDS – Bloqueio eletrônico do diferencial; Espelhos retrovisores externos**



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

eletricamente ajustáveis com função tilt-down no lado direito; Faróis em LED com função Coming E Leaving home e luz de condução diurna; Fixação de assento de criança com sistema ISOFIX e Top tether; HHC (Hill Hold Control)- Assistente para partida em subidas; Iluminação no porta-malas; Keyless – sistema de alarme anti-furto com comando remoto; Lanternas traseiras em LED; Luzes de leitura dianteiras; Luzes indicadoras de direção integradas nos retrovisores; Manopla da alavanca de câmbio em couro; Painel de instrumentos digital de 8"; Palhetas do limpador de para-brisa com desing aerodinâmico; Para-sóis com espelhos iluminados para motorista e passageiro; Piloto automático- Controle automático de velocidade; Porta-objetos no encosto do banco dianteiro; Portas USB tipo C; Rack de teto longitudinal na cor preta; Retrovisores externos na cor do veículo e maçanetas das portas self-color; Rodas de aço aro 16" com pneus 205/60 R16; Sensor crepuscular e temporizador do limpador de para-brisa; Sensores de estacionamento traseiros; Sistema Start-Stop; Sistemas de controle da perda de pressão dos pneus e de frenagem automática pós-colisão; Tomada 12V no console central; Transmissão automática de 6 velocidades; Travamento elétrico e remoto das portas, porta-malas e tampa de combustível; Vidros elétricos dianteiros e traseiros com função " one touch"; Volante multifuncional com revestimento premium; VW Play- Sistema multimídia touchscreen com tela de 10,1" e App-Conect. Transmissão: Automática de 6 velocidades; Rodas e Pneus: pneus 205/60 R16; Reservatório de combustível: 49 litros; Número máximo de passageiros: 5; Desempenho: Aceleração de 0 a 100 km/h: 10,0 s (E) / 10,4 s (G); Velocidade máxima: 192 km/h (E) / 188 km/h (G); Motor: Cilindrada: 999 cm³; Potência líquida máxima: 128 cv (E) / 116 cv (G)- 5.500 rpm; Torque líquido Máximo: 20,4 kgfm (E/G)- 2.000/3.500 rpm; Freios: Dianteiros: Discos Ventilados; Traseiros: Discos; Principais dimensões: Comprimento: 4.272 mm Distância entre eixos: 2.566 mm; Largura: 1.757 mm; Largura com Espelho: 1.976 mm; Altura: 1.496 mm; Pesos: Em ordem de marcha: 1.221 kg; Carga útil máxima: 429 kg; Compartimento de carga: 415 l (VDA) / 457 l (volume teórico máximo); Direção: Elétrica;

Considerando a análise comparativa das alternativas levantadas no mercado e a estimativa de preços realizada, a Administração concluiu que a aquisição direta do veículo, por meio de procedimento licitatório específico (pregão eletrônico), é a solução que melhor atende aos requisitos técnicos e econômicos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

A escolha por este tipo de veículo está devidamente justificada em razão da necessidade de atender com segurança e conforto os deslocamentos institucionais da Câmara Municipal, principalmente em rotas que incluem



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

estradas não pavimentadas e com condições adversas, demandando maior robustez estrutural e confiabilidade mecânica.

O veículo deverá ser entregue pronto para uso, licenciado, com manual do proprietário (em português) e chave reserva, na sede da Câmara Municipal de Paiva/MG, com garantia mínima de 3 (três) anos, cobertura de assistência técnica e documentação completa, atendendo a todas as exigências legais e normativas vigentes.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d" da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1 Para a Aquisição de 1 (um) veículo zero quilômetro, para atender as demandas da Câmara Municipal de Paiva/MG.
- 5.2 O veículo deve atender às especificações técnicas exigidas, garantindo segurança, conforto e eficiência no transporte às **atividades institucionais, administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal**.
- 5.3 O fornecedor deve comprovar regularidade fiscal e trabalhista, além de demonstrar capacidade técnica para o fornecimento do veículo dentro das condições estabelecidas no edital.
- 5.4 O veículo deve estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, assegurando desempenho adequado e durabilidade.
- 5.5 O processo deve garantir o melhor custo-benefício para a administração pública, promovendo uma aquisição eficiente e sustentável.
- 5.6 O veículo deve ser compatível com as demandas da Câmara Municipal, possibilitando o deslocamento adequado de servidores e vereadores.
- 5.7 A aquisição do veículo deverá ocorrer por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão na forma eletrônica previsto na legislação vigente.
- 5.8 – O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço, observadas as especificações técnicas, os requisitos de qualidade, os parâmetros mínimos de desempenho e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos..
- 5.9 A empresa vencedora deverá garantir suporte para defeitos de fabricação e atender a eventuais chamados durante o período da garantia.
- 5.10 – O veículo objeto desta contratação será adquirido pela Câmara Municipal de Paiva/MG, em nome da pessoa jurídica contratante, devendo ser entregue de acordo com todas as especificações, características e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.**



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

5.10.1 – Todos os documentos fiscais relativos à aquisição deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Paiva/MG, conforme os dados constantes do instrumento convocatório e da contratação.

5.10.2 – O preço ofertado pela licitante deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento do veículo, incluindo tributos, encargos, despesas de transporte, entrega e demais custos incidentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.11. O veículo deverá ser sem uso, ou licenciamento anteriores.

5.12. O fornecedor deve oferecer assistência técnica em rede autorizada no Estado de Minas Gerais.

5.13. Juntamente com a proposta deverá ser apresentado Catálogo/Prospecto do veículo ofertado contendo toda a ficha técnica.

5.14. Não há critérios específicos de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, e nem requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, "e" da Lei n. 14.133/2021)

6. 6.1 – O prazo máximo para entrega do veículo será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Compra ou instrumento equivalente emitido pela Câmara Municipal de Paiva/MG.

6.2 – O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Paiva/MG, localizada na Rua Astolfo Amaro Malta, nº 84, Centro, Paiva/MG, CEP 36.195-000, ou em outro local expressamente indicado pela CONTRATANTE.

6.3 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento e da entrega do veículo, incluindo transporte, frete, seguro e demais custos necessários ao cumprimento do objeto, correrão por conta da CONTRATADA.

6.4 – A entrega do veículo será realizada mediante Ordem de Compra ou instrumento equivalente expedido pela Câmara Municipal de Paiva/MG,



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

encaminhado à CONTRATADA por meio eletrônico.

6.5 – A CONTRATADA deverá entregar o veículo rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

6.6 – O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado da Nota Fiscal, manual do proprietário em língua portuguesa, chave reserva, certificado de garantia, documentação necessária à regularização do veículo e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

6.7 – Caso sejam constatados vícios, defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações contratadas, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar a correção, reparação ou substituição do veículo, conforme o caso, no prazo determinado pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.8 – Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do prazo de entrega, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, com a devida comprovação e antecedência, ficando a eventual prorrogação sujeita à análise e aceitação da Administração.

6.9 – O recebimento do veículo será realizado pelo responsável designado pela Câmara Municipal, mediante verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.10 – O recebimento definitivo do veículo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela garantia, pelos vícios, defeitos ou demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

6.11 – O veículo deverá possuir garantia mínima de 3 (três) anos, conforme estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f" da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A Câmara Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar a entrega dos bens adquiridos, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2. 7.2 – O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da entrega do veículo, verificando sua conformidade com as especificações



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato, bem como registrando eventuais ocorrências e solicitando as providências necessárias à correção de falhas ou desconformidades. deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na entrega dos bens, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas da Câmara.

7.3. O Contrato

7.4. deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.8. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pela Câmara Municipal, por processo legal, após a liquidação da



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos no ato da entrega do veículo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, "h" da Lei n. 14.133/2021)

O certame ocorrerá na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço**,



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

em regime de execução indireta, conforme a Lei 14.133/2021. Poderão participar quaisquer licitantes que comprovem atendimento integral às especificações.

O fornecimento do objeto será de forma integral, já que se trata de uma única unidade.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, § 1º, incisos I e II e será R\$ 119.990,00 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa reais).
- 10.2. Anexo ao processo físico se juntarão contratos similares firmados pelos órgãos citados na pesquisa de mercado, os quais serão também suporte na fundamentação do valor estimado para essa aquisição de veículo 0KM para a Câmara Municipal de Paiva/MG.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária indicada pelo setor financeiro:

01.031.015.2.0002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, incisos X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

- 12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;
- 12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;
- 12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 12.1.11. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei n. 14.133/2021)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Efetuar a entrega dos bens, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 13.1.4 – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o veículo ou qualquer de seus componentes que apresente vícios, defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações contratadas, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo das obrigações decorrentes da garantia;

13.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.5 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.8 – Suspender, quando determinado pela CONTRATANTE, a entrega



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

ou qualquer procedimento relacionado ao fornecimento do veículo que esteja em desacordo com as especificações contratadas ou com as normas legais aplicáveis.- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.9 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.10 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.11 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.12 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.15 – Arcar com todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou na proposta apresentada.- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

XIV - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação,



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

- 15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;
- 16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e a Câmara Municipal de Paiva, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;
- 16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Santos Dumont/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Paiva Minas Gerais, 15 de setembro de 2026.

Vanessa De Oliveira Paula- Agente de Contratação